



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA SOLUTION CONSULT GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTO E PLANEJAMENTO DE ACERVO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.

CONTRATO Nº 28/2023

VALOR: R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

PROC. DE LICITAÇÕES E COMPRAS Nº 63/2023

CONVITE Nº 02/2023

DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.639.391/0001-20, com sede na Rua Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-029, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Alexandre de Toledo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.565.810-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 264.834.308-33, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa SOLUTION CONSULT GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.840.895/0001-69, estabelecida no Município de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, 17º andar, Torre Norte, Bairro Bela Vista, CEP: 01310-923, neste ato representada por seu sócio, Sr. Ricardo Wilham Sabino, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.721.743 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 861.003.866-15, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião/SP à Alameda Santana, 385, Bairro Pontal da Cruz, CEP: 11606-103, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de tratamento e planejamento de acervo documental da Câmara Municipal de Tremembé, conforme Termo de Referência – Anexo II do Edital, inclusive.

1.2 – Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Convite nº 02/2023 e seus Anexos;

1.2.2 – Proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA.

1.3 – A quantidade estimada e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR
1	Preparação (Separação, retirada de grampos, clips etc.) com recomposição.	Pág.	R\$0,05	150.000	R\$7.500,00
2	Cadastramento por Tipologia.	Doc.	R\$0,05	150.000	R\$7.500,00
3	Digitalização de documentos (frente e verso - PDF pesquisável - Padrão CONARQ).	Imag.	R\$0,15	150.000	R\$22.500,00
4	Indexação de documentos - 04 indexadores, limitados até 50 caracteres.	Doc.	R\$0,15	150.000	R\$22.500,00
5	Fornecimento de Etiquetas QR CODE para Caixas de Arquivo.	Etiq.	R\$10,00	300	R\$3.000,00
6	Software de gestão de documentos e hospedagem em nuvem.	Loc.	R\$3.000,00	12 meses	R\$36.000,00
7	Implantação e Treinamento de Software de gestão de documentos.	Serv.	R\$5.000,00	-	R\$5.000,00
VALOR GLOBAL					R\$104.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 – Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada, nos termos do artigo 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, não sendo permitida a transferência e responsabilização de terceiros estranhos a este Termo de Contrato.

2.2 – A CONTRATADA responsabiliza-se pela completa execução do objeto deste contrato, o qual se vincula à proposta da empresa e ao procedimento administrativo que o deu origem, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



3.1 – A CONTRATADA prestará o serviço técnico de tratamento e planejamento de acervo documental desta Casa de Leis, **conforme Tabela de Formulação de Preço, constante no item 19 do Anexo II – Termo de Referência e Proposta vencedora:**

a) itens 1, 2, 3, 4 e 5 (preparação, cadastramento, digitalização, indexação de documentos e etiquetas, respectivamente): **mediante apresentação de relatório de medição, que demonstre e quantifique os serviços prestados no período;**

b) item 6 (locação de software): 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

c) item 7 (implantação e treinamento de software): parcela única, mediante apresentação de relatório.

3.1.1 – Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota fiscal referente ao período já atestada pelo Fiscal do Contrato, e acompanhada(s) dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

3.2. Caso seja constatada irregularidade na nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, essa será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.4. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Contabilidade, mediante boleto ou crédito bancário em conta-corrente indicada pela Contratada.

3.5. Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme preceitua o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

4.3 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações a seguir elencadas:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 52 DIRETORIA GERAL

UNIDADE: 01 DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149: Manutenção das Atividades Relacionadas à Diretoria Geral

3.3.90.40.00: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

3.3.90.40.99: Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 – Indicar os funcionários responsáveis pela fiscalização e gestão deste Contrato.

6.3 – Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução dos serviços, quando for o caso.

6.4 – Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade durante a execução contratual.

6.5 – Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

6.5.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, quais sejam: Gestor: Adriano Arlei de Carvalho e Fiscal: Comissão de Gestão Documental, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.5.2 – Ao servidor designado para fiscalização, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

6.5.3 – A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

6.5.4 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.5.5 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



comissão serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666.

6.6 – À CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A contratada obriga-se a conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal, aos encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

7.2 – A Contratada obriga-se a apresentar na respectiva Nota Fiscal a descrição dos serviços, naquilo que couber, com as informações mínimas: quantidades, valores correspondentes àqueles apresentados na sua proposta e relatórios dos serviços realizados no período do faturamento.

7.3 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuados pela Administração.

7.4 – A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive em relação às regras sobre a execução dos serviços, previstas no Edital e seus Anexos, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I – **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II – **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



decorrentes;

III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.2 – As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

8.3 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 3.089/2005.

8.4 – A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.5 – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.6 – As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital.

8.7 – Em caso de possível atraso para início da prestação dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A CONTRATADA obriga-se à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

12.3 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

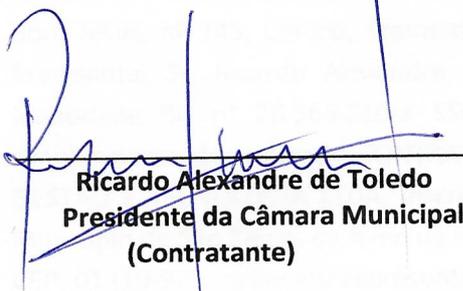


13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de comum acordo, firmam o presente instrumento, acompanhados das testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em três vias.

Estância Turística de Tremembé, 24 de outubro de 2023.


Ricardo Alexandre de Toledo
Presidente da Câmara Municipal
(Contratante)


Ricardo Wilham Sabino
Solution Consult Gestão e Tecnologia LTDA
(Contratada)

Testemunhas:

Nome: Remon Vargas Campos de Castro
RG nº.: 46.883.670-6

Nome: Mariana L.H. Claro
RG nº.: 46.344.664-1